



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



1172
e

DPAMSJ

Processo administrativo nº 171/2022

Edital nº 101/2022

Concorrência Pública nº 002/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Manutenção Predial, Reparos e Adaptações em Próprios Públicos e Conveniados do Município de Guairá – SP, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico a respeito do pedido de revogação solicitado pelo atual Chefe do Departamento de Obras e Manutenção dos Próprios Públicos as fls.1166.

O qual veio a justificando a necessidade de necessidade real de adequação do Termo de Referência considerando que a necessidade de correção e modificação na forma de execução do objeto constante no mesmo, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município. Posto isto, o mesmo requer uma análise jurídica do pedido protocolado.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato, o que veio a acontecer no presente caso. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Assim, considerando o pedido do Chefe do Setor, justifica-se a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público e a economia de recursos públicos.

Podendo a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



1173
eg

o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico e **DETERMINO A REVOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, por ser justificável a revogação requerida do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 25 de maio de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá